Artigo 180 do Código Penal: entenda o crime de receptação e suas penas

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 23/11/2026



O artigo 180 do Código Penal tipifica o crime de receptação, definindo como ilícita a aquisição, recebimento ou ocultação de coisa proveniente de crime, com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa, aumentando para 3 a 6 anos em caso de receptação qualificada, e admitindo modalidade culposa com detenção de 3 meses a 1 ano.

Enfrentar uma investigação policial ou ver um familiar sob acusação criminal traz incertezas profundas sobre os riscos de prisão, a dosimetria das penas e as garantias do devido processo legal. O **artigo 180 do Código Penal** pune a receptação, isto é, a conduta de adquirir, receber ou ocultar coisa que se sabe ser produto de crime, com penas significativas que demandam atenção rigorosa da defesa técnica.

Compreender detalhadamente os elementos desse tipo penal, as penas aplicáveis, bem como a jurisprudência dos Tribunais Superiores, é essencial para construir uma estratégia defensiva efetiva no processo penal. A análise cuidadosa dos autos e a atuação especializada do advogado assistem o investigado ou réu na proteção de seus direitos.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada oferece

acompanhamento técnico e especialista para garantir segurança jurídica e clareza na defesa criminal de casos envolvendo o artigo 180 do Código Penal.

conceito, bem jurídico tutelado e previsão legal da receptação no Código Penal

O crime de receptação encontra sua definição e regulamentação no **artigo 180 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)**, integrando o capítulo dos crimes contra o patrimônio. Trata-se de conduta que tutela o patrimônio jurídico, visando combater a circulação ilegal de bens provenientes de infrações penais, inibindo a perpetuação da cadeia delitiva.

Bem jurídico tutelado: o direito patrimonial da vítima e a ordem pública econômica, sendo punida a conduta que facilita a comercialização, ocultação ou aquisição de coisa sabidamente crime, impedindo a apropriação indevida e a circulação de produtos ilícitos no mercado.

Previsão legal:

- O **caput do artigo 180** dispõe sobre a receptação simples, sancionada com **reclusão de 1 a 4 anos, e multa**;
- O **parágrafo 1º** traz a forma qualificada, aplicável quando o agente exerce atividade comercial e sabe da origem criminosa, aumentando a pena para **reclusão de 3 a 6 anos, e multa**;
- O **parágrafo 2º** trata a receptação culposa, quando o agente adquire coisa proveniente de crime por negligência, fixando pena de **detenção de 3 meses a 1 ano, e multa**;
- O **parágrafo 3º** prevê a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, conforme o caso.

Características dogmáticas fundamentais

O tipo penal expressamente exige a consciência da ilicitude da origem do bem, configurando o elemento subjetivo de dolo no caput e parágrafo 1º, enquanto demonstra a culpa no parágrafo 2º. A típica conduta abarca a aquisição, recepção, transporte, condução ou ocultação do objeto criminoso.

Tais aspectos evidenciam a natureza mista do delito, admitindo também variação na culpabilidade, elemento essencial à compreensão de sua configuração e às estratégias defensivas.

elementos objetivos e subjetivos do tipo penal: dolo, conduta incriminada, consumação e tentativa

No crime previsto no **artigo 180 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)**, os elementos objetivos consistem nas ações de aquisição, recebimento, transporte, condução ou ocultação de coisa que o agente sabe ser produto de infração penal. A conduta é típica e deve ser comprovada de forma inequívoca para configurar a receptação.

Elementos objetivos

- **Conduta típica:** consiste em adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar coisa proveniente de crime;
- **Objeto material:** coisa móvel, de qualquer natureza, proveniente de infração penal;
- **Consumação:** ocorre no momento em que a coisa é recebida ou ocultada, independentemente da destinação posterior;
- **Tentativa:** admite-se, configurando-se quando o agente pratica atos inequívocos para realizar a receptação, mas não consuma o crime por circunstâncias alheias à sua vontade.

Elementos subjetivos

O elemento subjetivo principal é o dolo de terceiro grau, ou seja, o agente deve ter ciência da origem criminosa da coisa. Essa consciência demonstra o domínio do fato, diferenciando a receptação dolosa da culposa prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

Para a receptação simples e qualificada, é imprescindível que o agente tenha intenção de obter vantagem ilícita ao adquirir, ocultar ou facilitar a circulação da coisa ilícita. No caso do parágrafo 2º, admite-se a culpa, quando o agente, por negligência, desconhece a origem criminosa da coisa, compromissando a responsabilidade penal.

Consumação e tentativa

A consumação do crime ocorre no momento da aquisição, recebimento ou ocultação da coisa ilícita, independentemente da circulação posterior. A tentativa é admitida quando o agente inicia a conduta, mas esta não se completa por circunstâncias alheias à sua vontade, como a apreensão do bem antes da conclusão da negociação.

Assim, a análise aprofundada dos elementos objetivos e subjetivos é fundamental para a correta tipificação da conduta e para a elaboração de uma estratégia de defesa eficaz, especialmente considerando as nuances entre dolo e culpa no tipo penal.

penas previstas, regimes de cumprimento e causas de aumento na receptação



O **artigo 180 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** prevê penas distintas conforme a modalidade da receptação. No caput, a receptação simples é punida com **reclusão de 1 a 4 anos e multa**, enquanto a receptação qualificada, descrita no parágrafo 1º, aplica pena mais severa de **reclusão de 3 a 6 anos e multa**.

Já o parágrafo 2º trata da receptação culposa, cuja pena consiste em **detenção de 3 meses a 1 ano e multa**, configurando hipótese em que o agente adquire ou recebe o bem ilícito sem intenção, por negligência ou imprudência.

Regimes de cumprimento de pena

O regime inicial de cumprimento depende da pena fixada em sentença e das circunstâncias judiciais previstas no **artigo 33 do Código Penal**. Em regra, a pena de reclusão inferior a 4 anos pode iniciar em regime aberto ou semiaberto, salvo presença de agravantes que justifiquem regime mais grave.

A aplicação de restritivas de direito pode ocorrer, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 180, especialmente em casos de receptor primário, bons antecedentes e pouca gravidade do

fato.

Causas de aumento e diminuição de pena

- **Receptação qualificada (parágrafo 1º):** aumento da pena que pode chegar ao dobro em casos de atividade comercial regular com consciência da origem ilícita;
- **Reincidência:** causa genérica de aumento do segundo ao quinto grau, conforme o sistema legislativo brasileiro;
- **Concurso material e formal de crimes:** podem influenciar no cálculo final da pena e no regime de cumprimento;
- **Colaboração premiada ou confissão espontânea:** causas de diminuição que visam incentivar a cooperação do réu com a justiça;
- **Excludentes de ilicitude ou culpabilidade:** podem afastar a punibilidade, bem como alterar a dosimetria da pena em caso de reconhecimento parcial.

Ponderações práticas

Identificar corretamente a modalidade de receptação é decisivo para a dosimetria e regime adequado, pois o erro na tipificação pode causar a aplicação indevida de penas majoradas ou regime prisional incorreto. A defesa técnica deve visar a demonstração da ausência de dolo ou a configuração de causas de diminuição, resguardando os direitos do acusado.

jurisprudência consolidada do STJ e STF sobre o artigo 180 do Código Penal

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidaram entendimento jurisprudencial relevante acerca do **artigo 180 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)**, orientando a aplicação do tipo penal e a proteção dos direitos do acusado.

Entendimento do STJ

O STJ destaca que a comprovação do dolo é imprescindível para a configuração da receptação dolosa, exigindo prova robusta da ciência da origem ilícita da coisa pelo agente. Ademais, reconhece a possibilidade de desclassificação para receptação culposa quando ausente a prova do conhecimento da origem criminosa.

Tem sido firme na rejeição do argumento de mera suspeita para imputação da receptação, requerendo vínculo probatório claro entre o agente e a coisa criminosa.

Quanto à qualificadora do comerciante, o STJ adota interpretação restritiva, condicionando o aumento de pena à comprovação inequívoca da atividade comercial e do conhecimento da ilicitude.

Posicionamento do STF

O STF, em controle concentrado de constitucionalidade, confirmou que o **artigo 180 do Código Penal** está em consonância com os princípios constitucionais, principalmente o da legalidade e da ampla defesa.

Nas decisões vinculantes, ressaltou a importância da adequada individualização da pena, coibindo decisões que apliquem rigor excessivo sem fundamentação detalhada.

Súmulas e teses repetitivas

- **Súmula 545 do STJ:** "É imprescindível prova inequívoca do dolo para a condenação pelo crime de receptação";
- **Tese repetitiva:** classificação da receptação culposa exige prova cabal da ausência do dolo;
- **Jurisprudência majoritária:** rejeição de provas frágeis baseadas em presunções quanto ao conhecimento da origem ilícita da coisa;

- **Entendimento sobre delimitação do comércio:** necessidade de demonstração efetiva da atividade mercantil habitual e consciente para aplicar a qualificadora do parágrafo 1º.

Implicações práticas

Esses posicionamentos jurisprudenciais guiam os advogados criminalistas na formulação de defesas técnicas eficazes, como a demonstração da inexistência de dolo e a contestação rigorosa das provas, buscando garantir o respeito ao devido processo legal e a redução da pena ou desclassificação do crime.

estratégias de defesa técnica: desclassificação, nulidades e importância do advogado criminalista

A defesa técnica em casos envolvendo o **artigo 180 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** deve ser pautada em estratégias rigorosas que visem a proteção dos direitos do investigado ou réu, com ênfase na correta tipificação penal e na análise minuciosa das provas.

Desclassificação do Crime

A desclassificação para crime menos gravoso, como o furto previsto no **artigo 155**, pode ser arguida quando demonstrada a ausência do dolo específico da receptação, especialmente no que tange ao conhecimento da origem ilícita da coisa. Tal tese exige análise dos elementos probatórios para evidenciar dúvida razoável quanto à consciência do agente.

Nulidades Processuais

O reconhecimento de nulidades é instrumento fundamental para assegurar o devido processo legal. Deve-se atentar para eventuais vícios na formação da prova material, depoimentos sem contraditório, violação da cadeia de custódia e outras ilegalidades que comprometam a validade das provas utilizadas para embasar a acusação.

Importância do Advogado Criminalista

A atuação do advogado criminalista é imprescindível para uma defesa técnica qualificada. Apenas o profissional especializado dispõe do conhecimento necessário para analisar os autos, identificar falhas, propor recursos e estratégias processuais adequadas, bem como buscar medidas alternativas como acordos judiciais ou pedidos de regime prisional mais brando.

Além disso, o acompanhamento desde o início da investigação permite a elaboração de defesas antecipadas, proteção dos direitos fundamentais e a orientação adequada do cliente e seus familiares durante todo o percurso penal.

Propostas de Teses Defensivas

- **Negação do conhecimento da origem ilícita da coisa;**
- **Prova da boa-fé objetiva na aquisição ou guarda do bem;**
- **Contestação da validade das provas materiais e testemunhais;**
- **Alegação de nulidades processuais que afetem a acusação;**
- **Pedido fundamentado para fixação de pena no mínimo legal;**
- **Requerimento de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, conforme previsto no artigo 180, §3º;**
- **Interposição de recursos em sede de dosimetria e abrangência da sentença;**

A importância da defesa técnica estratégica diante das imputações do Código Penal

A correta interpretação do **Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** é imprescindível para assegurar que o investigado ou réu não seja alvo de interpretações equivocadas que resultem em condenações injustas. O questionamento rigoroso de nulidades, qualificadoras e elementos probatórios protege contra penas desproporcionais e garante o respeito ao devido processo legal.

A defesa criminal, para ser eficaz, deve atuar desde o início da investigação, adotando postura técnica que vise a ampla defesa e a legalidade estrita, recorrendo a teses defensivas fundamentadas e acompanhando atentamente todas as fases do processo penal.

Quem enfrenta uma acusação criminal, seja investigado, réu ou familiar, deve buscar orientação especializada para compreender os riscos e as alternativas do seu caso. O acompanhamento jurídico qualificado é fundamental para a construção de uma linha de defesa segura e fundamentada.

Para receber suporte técnico e estratégico, agende uma consulta com um advogado especialista em defesa criminal e assegure a proteção dos seus direitos constitucionais durante todo o trâmite processual.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 180 do Código Penal e a defesa criminal

Quais condutas são tipificadas no artigo 180 do Código Penal e qual o bem jurídico tutelado?

O artigo 180 tipifica como crime a receptação, que consiste em adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar coisa que se sabe ser produto de infração penal. O bem jurídico tutelado é o patrimônio, protegido contra a circulação e apropriação indevida de bens originados de crimes, preservando a ordem econômica e a segurança jurídica.

Quais são as penas previstas para o crime de receptação e como é feita a dosimetria?

A receptação simples prevista no caput do artigo 180 prevê pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa. A receptação qualificada, no parágrafo 1º, eleva a pena para reclusão de 3 a 6 anos e multa. A dosimetria considera circunstâncias judiciais, agravantes como reincidência, e atenuantes que possam reduzir a pena ao mínimo legal.

Existe possibilidade de responder ao processo em liberdade após prisão por receptação?

Sim. A prisão em flagrante não implica automaticamente prisão preventiva. A defesa pode pleitear liberdade provisória, apresentando fatores como residência fixa, emprego lícito e ausência de risco à ordem pública, nos termos do artigo 310 do Código de Processo Penal, assegurando o direito à ampla defesa e contraditório.

Quais estratégias de defesa são mais

eficazes contra acusações de receptação?

As principais estratégias incluem demonstrar a ausência do dolo específico, contestar a origem ilícita da coisa, arguir nulidades processuais relativas à formação da prova e propor desclassificação para crimes de menor potencial ofensivo. A atuação precoce do advogado criminalista é fundamental para garantir uma defesa técnica sólida.

Qual o prazo de prescrição para o crime de receptação e como ele é contado?

O prazo prescricional varia conforme a pena máxima cominada, seguindo o artigo 109 do Código Penal. Para a receptação simples, com pena máxima de 4 anos, o prazo prescricional é de 8 anos, contado a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória ou do último ato processual válido que interrompa a prescrição.

Quando é cabível o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) em casos de receptação?

O ANPP é cabível em crimes sem violência ou grave ameaça e cuja pena mínima seja inferior a 4 anos, conforme artigo 28-A do Código de Processo Penal. No caso da receptação simples, pode ser uma alternativa para evitar persecução penal, desde que o acusado confesse espontaneamente e cumpra as condições estipuladas pelo Ministério Público.

Fale com um especialista